



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESIDÊNCIA

Ofício n.º 499/2015-GP

Maceió-AL, 14 de agosto de 2015

A Sua Senhoria o Senhor
JOSÉ EDNALDO CAVALCANTE DE FARIAS
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de
Campo Alegre - AL
Rua Bom Jesus, n.º 61 – Centro
57.250-000
CAMPO ALEGRE - AL

Assunto: Requisição. Urnas Eletrônicas. Ciência. Decisão. Indeferimento.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, suscito ao ensejo o expediente protocolizado sob o n.º 13.133/2015 que, versando sobre o pedido de empréstimo de urnas eletrônicas para utilização em processo de consulta no âmbito dessa instituição, foi objeto de apreço por esta Presidência.

Após a devida análise do petítório pelas divisões técnicas deste Tribunal, informo que infelizmente sou obrigado a **INDEFERIR** o pleito, no que diz respeito ao emprego de urnas eletrônicas, consoante o arrazoado que segue como necessário apenso ao presente.

Outrossim, noticio que este Tribunal dispõe de urnas convencionais confeccionadas em lona, e acaso exista interesse por parte desse Conselho, um novo pedido deverá ser encaminhado a este Tribunal, para que seja direcionado à unidade administrativa competente, a qual irá se manifestar sobre a existência ou não de bens em número suficiente para atender à demanda pleiteada.

Atenciosamente,

Desembargador SEBASTIÃO COSTA FILHO
Presidente



Poder Judiciário da União
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas
Gabinete da Presidência
Procedimento Administrativo nº 13.133/2015

Procedimento Administrativo nº 13.133/2015
Interessado: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Alegre/AL
Assunto: Cessão de urnas e sistema de votação específico.

DECISÃO:

Trata-se de Requerimento formulado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Alegre/AL, em que solicita a cessão de 12 (doze) urnas eletrônicas e sistemas de votação específico para a realização de eleições para escolha de seus Conselheiros, que ocorrerá em 4 (quatro) de outubro do corrente ano, de forma unificada em todo o território nacional.

Instada a se manifestar, a teor do que estabelecido no art. 3º da Resolução nº 22.685/2007 do TSE, a Secretaria de Tecnologia da Informação emitiu relatório técnico às fls. 07-11. h

A Direção-Geral, por sua vez, sugere o indeferimento do pedido formulado (fl. 12).

É, em suma, o relatório.

Decido.

De início, necessário destacar que o pedido formulado observou o prazo previsto no artigo 2º da Resolução nº 22.685/2007 do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, porquanto o lapso temporal entre a data do pedido (31/7/2015) e a em que se dará a eleição (4/10/2015) é superior a 60 (sessenta) dias.

A entidade interessada possui legitimidade para o pedido, por ser órgão que desempenha relevante papel social, qual seja o de zelar pelo cumprimento dos direitos da



Poder Judiciário da União
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas
Gabinete da Presidência
Procedimento Administrativo nº 13.133/2015

criança e do adolescente. Ademais, entendo que o atendimento do pedido é conveniente e oportuno, a fim de assegurar a transparência e celeridade da eleição para escolha dos seus Conselheiros.

Não obstante o preenchimento de tais requisitos, diante do relatório técnico emitido pela Secretaria de Tecnologia da Informação, tenho que há obstáculo insuperável ao deferimento do pedido, qual seja a insuficiência de servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação para dar suporte técnico em todos os processos de escolha dos Conselheiros tutelares, que ocorrerão simultaneamente em todos os Municípios do Brasil.

Ademais, o emprego de grande quantidade de urnas eletrônicas nestas eleições comunitárias, aprazadas para uma mesma data (4/10/2015), poderá interferir na manutenção preventiva de tal equipamento, cujo processo de contratação está em curso, prejudicando o seu funcionamento por ocasião das Eleições Municipais vindouras.

Por fim, necessário registrar que o orçamento da Justiça Eleitoral sofreu significativos cortes, inexistindo previsão de recursos suficientes para o custeio das despesas decorrentes de tais processos eleitorais, ainda que a entidade interessada restitua tais valores ao erário em momento posterior.

Ante o exposto, **INDEFIRO** o pedido de cessão de urnas eletrônicas formulado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Alegre/AL.

Embora seja inviável a cessão das urnas eletrônicas, entendo que deve ser analisada a possibilidade de cessão das urnas convencionais para as eleições comunitárias.

Desse modo, determino a remessa dos autos à Secretaria de Administração para examinar a viabilidade de empréstimo das urnas de lona. Em caso positivo, e se for do interesse do requerente, autorizo a cessão das urnas convencionais.



Poder Judiciário da União
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas
Gabinete da Presidência
Procedimento Administrativo nº 13.133/2015

Dê-se ciência desta decisão ao interessado e ao Julz da Zona Eleitoral respectiva.

Cumpra-se.

Maceió (AL), 13 de agosto de 2015

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Sebastião Costa Filho'.

Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO
Presidente